



**Assunto:** COVID-19 - Procedimentos nas Creches e no Ensino Pré-Escolar

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),

Decorrido que foi o tempo útil a aguardar-se orientações por parte dos organismos da tutela relativamente às questões concretas de ambas as respostas sociais, e não obstante todas as diligências por parte desta União, entendemos útil clarificar o seguinte:

**1 – Compatibilidade da manutenção da totalidade das Comparticipações da Segurança Social em análise com o recurso aos mecanismos de apoio à manutenção de postos de trabalho ou de retoma progressiva da atividade**, a que se referem o Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de Março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 6-C/2021, de 15 de Janeiro (que “*Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19*”), e o Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pelo mesmo Decreto-Lei nº 6-C/2021, de 15 de Janeiro, relativo ao recurso ao regime do apoio à retoma progressiva da atividade:

Não subsistem dúvidas quanto à compatibilidade entre ambas as modalidades de apoio geral à economia e as de apoio específico às Instituições do Sector Social Solidário.

Efetivamente, a suspensão das respostas, serviços ou equipamentos sociais determinada pelos artsº 31º-A, 1., a) e b) e 31º-C do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 3-C/2021, de 22 de Janeiro, permite reabrir para as Misericórdias os mecanismos de apoio à manutenção de contratos de trabalho, dito lay off simplificado; e permite também, em alternativa ao lay off simplificado, recorrer ao regime do apoio à retoma progressiva da atividade – ambos constantes dos diplomas acima referidos. Com efeito, quer o artº 2 do Decreto-Lei nº 10-G/2020, quer o artº 2º do Decreto-Lei nº 46-A/2020, na sua formulação atual, fixam que tais diplomas abrangem as “*entidades empregadoras do sector social*”; e o artº 20º do Decreto-Lei nº 10-A/2020





Secretariado Nacional

e o artº 3º-A do Decreto-Lei nº 46-A/2020 configuram como situação de crise empresarial a que decorre de o encerramento das instalações ter sido imposto por determinação legislativa – o que é o caso da suspensão decretada pelos artsº 31º-A e 31º-C do Decreto nº 3-C/2021, de 22 de Janeiro.

## **2 - Reinício das Atividades letivas a partir do dia 8 de fevereiro/Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar:**

Por publicação no DL nº 3 – D/2021, o Governo decretou o início das atividades letivas a partir do dia 8 de fevereiro em regime não presencial, como se transcreve:

«Artigo 3º

*1 — A suspensão prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º -A do Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, vigora apenas até ao dia 5 de fevereiro de 2021.*

*2 — A partir do dia 8 de fevereiro de 2021, as atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são suspensas em regime presencial, sendo retomadas em regime não presencial.*

*3 — Excetuam -se do disposto no número anterior, sempre que necessário, sendo os mesmos assegurados, os apoios terapêuticos prestados nos estabelecimentos de educação especial e, ainda, pelos centros de recursos para a inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos centros de apoio à aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais, salvaguardando -se, no entanto, as orientações das autoridades de saúde.*» (n/sublinhado).

Assim:

1. No dia 8 de fevereiro, segunda-feira, os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar, bem como todos os restantes graus de ensino, **têm que retomar o funcionamento embora em regime não presencial (para os utentes).**
2. Desta forma, o pessoal docente pode efetivar o ensino nas instalações da Misericórdia ou a partir de teletrabalho.





Secretariado Nacional

3. Para concretizar o funcionamento em regime não presencial, naturalmente, o pessoal docente do Ensino Pré-Escolar não pode estar na sua totalidade em lay off, cabendo a cada Misericórdia gerir, dentro da sua autonomia gestonária, decidir quantos elementos são necessário para efetivar mesmo o funcionamento em regime não presencial (para os utentes);
4. Assim, cada Misericórdia deverá, à luz dos diversos regimes legais aplicáveis, casuisticamente, avaliar a melhor solução dentro de cada equipamento.

### 3 - Funcionamento das Creches:

Divulgou esta União o documento publicado pelo ISS, I.P., com data de 21 de janeiro de 2021, “COVID-19. Normas Orientadoras. Creche, Creche Familiar e Amas.”, que atualizou as orientações divulgadas no âmbito do Plano de Desconfinamento, para estas respostas sociais, designadamente:

- Guião Orientador da Resposta Social Creche, Creche Familiar e Ama
- Amas| Guião de procedimentos em tempo de COVID-19

Estas “Normas Orientadoras” referem, entre outros aspetos o seguinte:

“Adaptação destas respostas ao encerramento:

*Tendo por objetivo salvaguardar o adequado acompanhamento destas crianças e suas famílias, os profissionais destas respostas devem:*

- *Assegurar, com regularidade, contactos com as famílias, com recurso a meios telemáticos: telefone, videochamada, sms e email;*
- *Apoiar as famílias na definição de tarefas, atividades e de alternativas para a criança promotoras do seu adequado desenvolvimento;*
- *Apoiar as famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, encaminhando-as para os serviços de apoio disponíveis na comunidade;*





Secretariado Nacional

- *Na situação de crianças acompanhadas em Intervenção Precoce na infância e/ou Processo de Promoção e Proteção, deve ser efetuada a adequada articulação com o gestor do processo (...).”*

Assim:

1. As creches, efetivamente, **nunca cessaram o seu funcionamento na totalidade, embora este o seja em regime não presencial (para os utentes);**
2. Desta forma, o pessoal docente pode efetivar o apoio às crianças e famílias nas instalações da Misericórdia ou a partir de teletrabalho;
3. Para concretizar o funcionamento em regime não presencial, naturalmente, o pessoal docente das Creches não pode estar, na totalidade, em lay off cabendo a cada Misericórdia gerir, dentro da sua autonomia gestonária, decidir quantos elementos são necessários para efetivar mesmo a garantia dos 4 pontos acima mencionados em regime não presencial (para os utentes);
4. Assim, cada Misericórdia deverá, à luz dos diversos regimes legais aplicáveis, casuisticamente, avaliar a melhor solução dentro de cada equipamento.

#### **4 – Participações Familiares nas Creches e nos Estabelecimentos de Ensino pré-escolar:**

Como é do conhecimento de todos, estas regras encontram-se fixadas na Portaria n.º 218-D de 15/07/2019 que procede à segunda alteração à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social.

No seu ANEXO, (a que se refere o artigo 19.º) está o Regulamento das participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais.





Secretariado Nacional

No seu número 9 - Redução da comparticipação familiar, destacamos 2 pontos específicos:

*“9.1 - Há lugar a uma redução de 10 % na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos.*

*10.2 - Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal, as instituições podem proceder à revisão da respetiva comparticipação.”.*

Não obstante vigorar ainda uma obrigatoriedade mínima de desconto nas comparticipações de 10%, durante as negociações com os Organismos da tutela foi entendido de todos os intervenientes que tal percentagem não é justa para as famílias.

Assim:

1. À data de hoje e perante a inexistência de novo normativo, **reforçando o exposto no número 1 desta Circular**, entende-se com clareza a intenção de compensar e equilibrar financeiramente o esforço das Misericórdias neste período pandémico e durante o qual devemos continuar, como sempre, a apoiar as famílias;
2. **Entende-se assim, como se entendeu no anterior período de confinamento de emergência, que é justa, adequada e compensada uma maior percentagem de desconto às famílias aquando da não frequência presencial da creche ou do pré-escolar;**
3. Sabemos que a maioria das Misericórdias já procedeu durante o outro período a **descontos acima dos 40%**, percentagem mínima que foi considerada adequada garantidas que estão as comparticipações da segurança social bem como a compatibilidade, para alguns colaboradores, da inclusão em regime de lay off.





## **5 – Outras informações Relevantes:**

Após os inúmeros contactos das Misericórdias de Portugal, totalmente justificados, e encontrando-se atualmente em vigor uma multiplicidade de normativos que importa compilar, entendemos útil reforçar as Medidas de reforço para o sector social e solidário que foram determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro, que Alarga o Programa APOIAR e estabelece medidas de apoio ao setor social e solidário bem como reforçar outras medidas já emitidas durante o ano 2020, mas cuja relevância cresce neste período de restrições derivadas da grave situação pandémica que vivemos.

Assim, considerando as novas restrições motivadas pelo agravamento da situação epidemiológica, esta última Resolução do Conselho de Ministros aprovou já um conjunto de importantes medidas, designadamente:

- a) A Comparticipação financeira da segurança social das respostas sociais suspensas e das respostas sociais residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência, independentemente da frequência, e reforço nas situações de domiciliação de apoio social;**
- b) O Diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (FRSS) e prorrogação excepcional dos prazos máximos;**
- c) A Prorrogação do prazo para prestação de contas anuais;**
- d) A Reativação do Programa Adaptar Social +;**
- e) O Reforço das equipas de intervenção rápida;**
- f) A Prorrogação da Linha de Apoio ao Setor Social COVID -19.**





Secretariado Nacional

Já em 2020 ficou estabelecida a abertura de estabelecimentos de apoio social, fixando que *“podem ser utilizados os equipamentos sociais que estejam aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos necessários, nos termos do artigo 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março, na sua redação atual”*.

Nestas situações, compete ao Instituto da Segurança Social, I. P.:

- a) Fixar o número de vagas destes estabelecimentos de acordo com as orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde ou em articulação com esta;
- b) Realizar a gestão da ocupação destas vagas, privilegiando o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e outras necessidades detetadas na comunidade.

3 - Esta autorização provisória de funcionamento cessa a 31 de dezembro de 2021, após a qual deve ser retomado e concluído o procedimento de autorização de funcionamento, salvaguardando-se, nos termos legais e sempre que possível, a continuidade da atividade já iniciada.

4 - Durante aquele período pode haver lugar a alteração transitória da utilização do espaço do edificado relativamente ao atualmente estabelecido, quer nos equipamentos sociais referidos no n.º 1, quer nos que se encontram em funcionamento, licenciados e/ou com acordo de cooperação.

Releva também destacar que se encontra em vigor a **Suspensão dos processos de execução fiscal**, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), segurança social e outras entidades.

A mesma regra também se aplica aos **planos prestacionais em curso** por dívidas à segurança social fora do âmbito dos processos executivos, sem prejuízo de estes poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.





Secretariado Nacional

Ainda este mês e conforme divulgado por esta União por Circular a todas as Misericórdias, no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro que Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, consideramos de relevância as **Medidas fixadas no âmbito das estruturas residenciais e outras estruturas e respostas de acolhimento** das quais destacamos:

- A Realização de testes a todos os residentes caso seja detetado um caso positivo em qualquer contacto;
- A Colocação em prontidão de equipamento de âmbito municipal ou outro, para eventual necessidade de alojamento de pessoas em isolamento profilático ou em situação de infeção confirmada da doença COVID -19 que, face à avaliação clínica, não determine a necessidade de internamento hospitalar;
- O Seguimento clínico de doentes COVID -19 cuja situação clínica não exija internamento hospitalar por profissionais de saúde dos agrupamentos de centros de saúde da respetiva área de intervenção em articulação com o hospital da área de referência;
- A Operacionalização de equipas de intervenção rápida, compostas por ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais, enfermeiros, psicólogos e médicos com capacidade de ação imediata na contenção e estabilização de surtos da doença COVID -19;
- A Manutenção do acompanhamento pelas equipas multidisciplinares.

O Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro que Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, que também divulgamos via Circular a todas as Misericórdias, fixou um **acompanhamento específico às crianças e jovens em situação de risco ou perigo** determinando um acompanhamento e monitorização regular das crianças e jovens em articulação com as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude de modo a proporcionar -lhes as condições que permitam promover a sua segurança, formação, educação, bem -estar e desenvolvimento integral.





Secretariado Nacional

Nestas situações, a escola e todos os ciclos de ensino (pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos), bem como nas respostas sociais de 1.ª infância (creche, creche familiar e amas) devem providenciar os meios e as condições de segurança que lhes permitam a frequência de atividades letivas em regime presencial, consoante o ano de escolaridade frequentado.

O Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro que Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República e que também divulgámos fixou, dentro do “Dever geral de recolhimento domiciliário”, que são **deslocações autorizadas** as *“Deslocações para acompanhamento de menores para frequência dos estabelecimentos escolares, creches, creche familiar ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores dos serviços essenciais nos termos do artigo 31.º -B; e a visita a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas;”*.

Especifica também, sobre os **Trabalhadores de serviços essenciais**:

- a) Profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas;
- b) Trabalhadores dos serviços públicos essenciais;
- c) Trabalhadores de instituições, equipamentos sociais ou de entidades que desenvolvam respostas de carácter residencial de apoio social e de saúde às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e jovens em perigo e às vítimas de violência doméstica;
- d) Trabalhadores de serviços de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como de outros serviços essenciais.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

**Reforçamos nesta fase a leitura atenta e disseminação interna, dentro de cada Misericórdia, das nossas Circulares sendo de apontar que a maioria dos técnicos que nos contactam afirmam desconhecer-las ou não ter acesso às mesmas.**

**Reiteramos que aguardamos a qualquer momento a publicação de novo normativo relativamente a estas matérias.**

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social através do contacto telefónico 211 526 786 ou através do email [susana.branco@ump.pt](mailto:susana.branco@ump.pt).

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**O Presidente do Secretariado Nacional UMP**

**Manuel de Lemos**

